CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 203 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6660 /2021

EM 23/ 08 /21

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

REQUER URGÊNCIA

"Cria o programa empresa amiga do esporte e do lazer".

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, no âmbito do município de Rio Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo Único. A participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas:

I - Doação de materiais esportivos.

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos.

III - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;

IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O RETRATO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido e de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º. Art 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação Sala das sessões Às Comissões competentes.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 23 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente